

Proposta		Referência:	05/2018 GAB. PRES.
Dirigida:	Executivo Municipal		
Assunto:	Regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública – Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro		


I – DAS NECESSIDADES PERMANENTES DOS SERVIÇOS/RECONHECIMENTO

Como é do conhecimento de todos, está hoje na ordem do dia a regularização dos chamados precários na Administração Pública, encontrando-se toda a administração, com enquadramentos legais e ritmos distintos, a proceder a esse trabalho com vista à dita regularização de todo esse pessoal existente e do qual se foi tendo notícias nos meios de comunicação social aquando dos levantamentos efetuados nas diversas administrações (direta, indireta e autónoma).

Os Orçamentos de Estado para os anos de 2016 e 2017, através dos artigos 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, respetivamente, apontavam para a necessidade de se proceder a um levantamento de todos os instrumentos de contratação de pessoal em vigor nos serviços e organismos da Administração Pública, tanto central como local, nomeadamente contratos emprego -inserção, estágios, bolsas de investigação, bolsas de gestão de ciência e tecnologia e contratos de aquisição e prestação de serviços, de modo a combater a precaridade e se vir a criar um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração pública para as situações do pessoal que desempenhe funções que correspondam a necessidade permanentes do serviço.

Ao nível da Administração Central, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, foi criado o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, designado por PREVPAP. Na Administração Local, dando cumprimento à mesma Resolução, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) procedeu ao levantamento das situações existentes, tendo o Município de Penedono comunicado até 31 de outubro de 2017 o pessoal existente nessas situações.

Sem aplicabilidade direta à Administração Local, a 3 de maio de 2017 é publicada a Portaria n.º 150/2017 que estabelece os procedimentos de avaliação das situações a submeter ao PREVPAP, iniciando-se a partir dessa data a regularização na



administração central. Todavia, só com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, é que a administração local passou a dispor de um quadro legal, ainda que confuso, para poder dar início ao seu Programa, que é o que se pretende com a presente Proposta que agora é submetida à Câmara Municipal.

Após reanálise de toda esta problemática, só agora, dado o período que se atravessou de início de mandato e de, entre outras matérias, descongelamento de carreiras e de procedimentos concursais em curso, foi materialmente possível recalcular e compreender a amplitude deste processo e dar nesta data andamento a esta regularização, tendo em conta também que se consideram como meramente indicativos os prazos estipulados no diploma em causa (conforme Guião da DGAL, FAQ III.8 e Ofício da ANMP Ponto 4).

Desta forma, da aplicação dos critérios enunciados no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e do disposto nos artigos 2.º e seguintes da Lei n.º 112/2017, de 20 de dezembro, no Município de Penedono preenchem os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º deste último diploma, os seguintes trabalhadores:

Nome	Área de Atividade/Funções	Local de exercício de funções	Data de início de funções(a)	Carreira/categoria equivalente	Tipo de vínculo existente
Ana Cristina Martins Seixas	Engenharia Alimentar	Pólo Escolar/EB1	01/12/2015	Técnica Superior	Avença
Andreia Filipa Marques Peixoto	Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico	Pólo Escolar/EB1	02/07/2012	Técnica Superior	Avença
Carina de Jesus Pinto	Assistente Social/Serviço Social	Paços do Concelho	27/05/2016	Técnica Superior	Avença
Eugénia Andreia Pantaleão A. Abrunhosa	Sociologia/Ação social	Centro de Convívio - Anias	01/01/2013	Técnica Superior	Avença
Isabel Cristina Seixas Lopes	Engenharia Ambiental	ETA do Sirigo	02/07/2012	Técnica Superior	Avença
Vanessa Almeida Saraiva	Engenharia Ambiental/Educação Ambiental	Paços do Concelho	01/12/2015	Técnica Superior	Avença

(a) O trabalhador tem que exercer ou ter exercido as funções no período entre 01/01/2017 e 04/05/2017 e durante pelo menos 1 ano à data de início do procedimento concursal.



Uma vez auscultados os responsáveis dos vários serviços do Município, tal como também é do meu conhecimento, constata-se que todos os trabalhadores indicados no quadro supra encontram-se ainda a esta data ao serviço do Município, alguns há mais de cinco anos ininterruptamente, e que sempre as suas funções foram exercidas em regime de 7 horas de trabalho diário e de 35 horas semanais, assegurando, inequivocamente, funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina e direção das respetivas chefias e, em todos os casos, sem o vínculo jurídico adequado, uma vez que todos tiveram e têm, neste momento, contratos de prestação de serviços na modalidade de avença.

Pelo que todos os seis postos de trabalho identificados correspondem a necessidades permanentes dos serviços, integráveis na carreira e categoria de técnico superior e na área de atividade/funções identificadas e as quais se encontram, efetivamente, a exercer.

ASSIM, considerando que:

a) Aquando da elaboração do mapa de pessoal para o corrente ano, os órgãos municipais criaram os lugares necessários à regularização destes seis postos de trabalho em função da sua necessidade permanente, antecipando uma eventual aplicação do PREVPAP à administração local ou o seu recrutamento pela via corrente;

b) Após a publicação da Lei n.º 112/2017 a 29 de dezembro, auscultados os serviços e analisado o demais pessoal ao serviço do Município, entendeu-se serem apenas aquelas as funções a criar e os postos de trabalho a regularizar;

c) Não existe necessidade de aumentar o mapa de pessoal então aprovado, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro;

d) Dado o número reduzido de situações existentes e da sua não complexidade de análise, não se justifica a criação de uma Comissão de Avaliação Bipartida (CAB), facultativa no caso das autarquias locais (n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e conforme Guião da DGAL, FAQ III.7 e Ofício da ANMP Ponto 3);

e) Existe capacidade orçamental.

CONCLUI-SE que estão reunidos todos os pressupostos legais que permitem a regularização destes vínculos laborais, pelo que deve o órgão executivo, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, reconhecer que estão em causa seis postos

de trabalho que correspondem a necessidades permanentes do Município e que o vínculo jurídico dos trabalhadores identificados no quadro supra é inadequado, para que possa ser publicitado o correspondente e competente procedimento concursal.

II – DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Aprovado que seja o ponto anterior pelo executivo municipal, deve ainda a Câmara Municipal autorizar, com observância do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a abertura de seis procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior nas áreas de engenharia alimentar (1), educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (1), serviço social (1), sociologia (1), engenharia e educação ambiental (2).

Paços do Concelho de Penedono, em 12 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho